



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 86/2024 – FUNSEP

PROC. SIGA nº 00044/FUNSEP/2024 - Inexigibilidade
PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0080/2024

CONTRATO Nº 86/2024 – FUNSEP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP E A EMPRESA BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP**, inscrito no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, portador da matrícula funcional nº 0979164-7-01, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 07.259.712/0001-79**, estabelecida na Rua Machado Bittencourt, 190. Cj, Vila Clementino | São Paulo, SP - CEP 04044-444, e-mail: vendas@berkana.com.br, telefone para contato: (11) 5539-5166, neste ato representado pelo(a) seu Diretor Sr(a). **MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **Art.74, Inciso I da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos)** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Termo de Referência nº 00044/2024-SEJUSP**, no **Processo SIGA nº 00044/FUNSEP/2024**, vinculado ao **PRODOC nº 0023.0279.1896.0080//2024/FUNSEP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DETECTOR E AVALIADOR DE JUNCTÃO NÃO LINEAR, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS OPERAÇÕES POLICIAIS E DE INTELIGÊNCIA DA SEJUSP, COM EXECUÇÃO DO RECURSO FUNSEP/AP, ÁREA TEMÁTICA: RMVI, META ESPECÍFICA: 01, AÇÃO: 04/XI, ANO DE 2023. VINCULADO AO PROCESSO SIGA Nº 00044/FUNSEP/2024 (INEXIGIBILIDADE).

2.2. O objeto a ser adquirido deverá atender as especificações técnicas previstas no Plano de ação do FUNSEP- repasse 2023 – área temática RMVI – ação 04/XI – meta específica 01, a seguir:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

It.	Especificação	Marca/Modelo	CADMAT	REF.	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS) V	VALOR TOTAL (RS)
1	DETECTOR DE JUNÇÕES NÃO LINEARES - Tipo: detector e avaliador; Componente: com painel touchscreen e antenas de 900 MHz e 2.4 GHz; Modelo: ORION HX DELUXE; Referência fabricante: REI. Demais especificações conforme Termo de Referência.	REI/ORION HX DELUXE	00040077 1	Un.	01	385.100,00	385.100,00
VALOR TOTAL							385.100,00

2.3. Especificações e Informações complementares do Objeto:

- 2.3.1. O equipamento deverá possuir controle automático ou manual de potência de saída;
- 2.3.2. O equipamento deverá possuir transceptor sintetizado, garantindo maior estabilidade de frequência e agilidade na busca automática por frequências de operação mais precisas;
- 2.3.3. O equipamento deverá possuir transmissão de sinal digital por banda larga de 1,25MHz;
- 2.3.4. O equipamento deverá possuir no mínimo 60 frequências de transmissão selecionáveis pelo usuário;
- 2.3.5. O equipamento deverá possuir antena circularmente polarizada para transmissão e recepção, reduzindo o risco de não detecção de ameaças por polarização incorreta da antena.
- 2.3.6. O equipamento deverá possibilitar a identificação de junções não lineares por sinais de áudio AM e FM por variação de tons, quando houver a detecção;
- 2.3.7. O equipamento deverá possuir sinal de transmissão modulado digitalmente com resposta de 2ª e 3ª harmônicas correlacionadas na recepção, permitindo melhor detecção e minimizando interferências;
- 2.3.8. O equipamento deverá possuir múltiplos alertas, sendo: sonoro, visual e tátil;
- 2.3.9. O equipamento deverá possuir lanterna na sua antena, para varreduras em ambientes com pouca luminosidade;
- 2.3.10. O equipamento deverá possuir um visor sensível ao toque, que possibilite visualizar graficamente o histórico de análise de sinais, bem como todo espectro de RF para transmissão e as faixas de frequências para a 2ª e 3ª harmônicas;
- 2.3.11. O equipamento deverá possuir porta micro USB e cartão micro SD para retirada das imagens para elaboração de relatório;
- 2.3.12. O equipamento deverá vir equipado com duas antenas intercambiáveis, que permitam efetuar varreduras nas frequências de 2.4GHz e 900MHz;
- 2.3.13. O equipamento deverá possuir design que proporcione leveza e balanceamento, com transceptor, antena, mastro retrátil e display integrado em um mesmo corpo;
- 2.3.14. O equipamento deverá ser fornecido com maleta apropriada para seu transporte, bem como de seus acessórios;
- 2.3.15. O equipamento deverá possuir um conjunto de baterias recarregáveis, alimentadas externamente





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

por um conversor CA/CC;

- 2.3.16. Faixa de Frequência: 2.404 GHz – 2.472 GHz, com passos de 1 MHz para antena de 2.4 GHz;
- 2.3.17. Faixa de Frequência: 840 MHz – 960 MHz, com passos de 1.25 MHz para a antena de 900 MHz;
- 2.3.18. Potência de Transmissão para antena 2.4GHz: 3,3 W e para antena 900MHz: 1.4W;
- 2.3.19. Controle de potência: automático ou manual;
- 2.3.20. Largura de banda (modulação digital): 1,25 MHz;
- 2.3.21. Faixas de Frequência;
- 2.3.22. Para 2ª Harmônica: 4.808 GHz – 4.944 GHz; (antena de 2.4 GHz);
- 2.3.23. Para 3ª Harmônica: 7.212 GHz – 7.416 GHz; (antena de 2.4 GHz);
- 2.3.24. Sensitividade de -140 dBm para ambas harmônicas, válido para a antena de 2.4 GHz;
- 2.3.25. Dimensões máximas do equipamento: 41 cm a 130 cm (comprimento de extensão);
- 2.3.26. Dimensões máximas da maleta de transporte do equipamento e acessórios: 16,0 cm x 38 cm x 47,0 cm;
- 2.3.27. Peso máximo da maleta completa, inclusive com opcionais: 6,0 Kg;
- 2.3.28. Entrada CA: 100 a 240 V, 50-60 Hz;
- 2.3.29. Conjunto de baterias recarregáveis de íons de Lítio;
- 2.3.30. Autonomia mínima de operação: 3,5 horas;
- 2.3.31. Tempo máximo de recarga por bateria: 3 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos: **SIGA nº 00044/FUNSEP/2024, vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0080/2024//FUNSEP**, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e seus anexos;
- b) Termo de INEXIGIBILIDADE;
- c) Parecer jurídico nº **545/2024 – GAB/PGE/AP**;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. A despesa decorrente desta contratação se dará mediante a emissão de Nota de Empenho ordinário e correrá a cargo do Fundo Estadual de Segurança Pública, na seguinte classificação orçamentária:

- I. UG: 330303 – FUNSEP**
- II. UO: 33303 - FUNSEP**
- III. PT: 0046 – Segurança Pública Amapaense Integrada**
- IV. Ação: 2255-FISPDS**
- V. ND: 44.90.52 – Material Perm/Equip.**
- VI. Fontes: 0.713-Transferências Fundo a Fundo de recursos do Fundo**
- VII. Função: 06 – Segurança Pública**
- VIII. Subfunção: 181 - Policiamento**
- IX. Plano Orçamentário: 002075 – RMVI**





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

Nota de Empenho nº 2024NE00240, de 09/12/2024, no valor de **R\$ 385.100,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e cem reais)** para devida execução da despesa.

4.2. O **PREÇO** deste Contrato foi estabelecido no valor total (anual) de **R\$ 385.100,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e cem reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITERIOS DE PAGAMENTO

5.1. Em conformidade com Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP e executado no Gerenciador do banco do Brasil pela Tesouraria do FUNSEP/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite final do objeto (Termo de Recebimento Definitivo), devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Materiais designada, momento em que se emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a Contratada;

5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária **BANCO ITAÚ (341) – Agência: 0440 – Conta Corrente: 99209 – 7**, conforme indicado na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações.

5.3. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada, junto a comissão de recebimento dos seguintes documentos

5.3.1. Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regulamente entregue, emitida em nome da Contratante, devendo constar também o número da Nota de Empenho e do Contrato;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo FUNSEP/AP, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = \frac{(TX/100)}{365}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma dos serviços previstos será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente requerido pela Contratada, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila no Instrumento de Contrato.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Providenciar a formalização da contratação.

6.6. Efetuar o pagamento, após a realização do curso, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo, devendo a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais, sendo novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

7.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. Os objetos serão entregues a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Comissão de Fiscalização designada, e entrega no seguinte endereço: Av. Coriolano Jucá, 500, Bairro Central, Macapá/AP.

7.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.

7.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Em conformidade com artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma: **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega provisória.

7.9. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte o item entregue, se estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA;
- 8.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento do item solicitado;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega do item solicitado;
- 8.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas;
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;
- 8.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 8.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o equipamento nas quantidades, prazo e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 9.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 9.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 9.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- 9.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do equipamento, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento;
- 9.7. Responsabilizar-se pela garantia do equipamento, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 9.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

9.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.2. Será designado servidor da SEJUSP para o acompanhamento e fiscalização.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações deste termo de referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei nº. 14.133/2021.

10.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação para o presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, se houver, nos termos do art. 107 da Lei Federal





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

nº 14.133/21;

12.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

12.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. De acordo com o Art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;

13.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

13.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

13.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

13.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

13.4. A extinção do contrato poderá ser:

13.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.6.1. Devolução da garantia;

13.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.7. De acordo com o Art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.9. Em relação a hipótese do inciso II do caput do Art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa gestor do órgão, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. **Advertência;**
- II. **Multa;**
- III. **Impedimento de licitar e contratar;**
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

14.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.9. As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.17. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.20. Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.21. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

14.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DURAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Duração inicial do contrato será de 1 (um) ano, o prazo será contado a partir data de sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de entrega e de garantia do objeto por parte da Contratada;

17.2. Por se tratar de contratação por espoco, ou seja, encerra-se apenas com o cumprimento da entrega do objeto. A duração inicial poderá ser prorrogada em observância as disposições contidas no Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DA CONCILIAÇÃO

18.2. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, a métodos alternativos de solução de conflito que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

18.3. Não logrando êxito a utilização de métodos alternativos de solução de conflito, fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado de Amapá, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA -FUNSEP
CONTRATANTE**

MILTON DONIZETI
HEINEKE
TEIXEIRA:81871309891

Assinado de forma digital por
MILTON DONIZETI HEINEKE
TEIXEIRA:81871309891
Dados: 2024.12.13 13:25:57
+03'00'

**BERKANA TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA NOME DA EMPRESA
CONTRATADA**

